

## CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nr. 2

Data da Inscrição: 17/01/2019

Data da Renovação:

Válido Até: 31/12/2019

### DADOS GERAIS:

<b>Razão Social:</b>	SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA	<b>Data do Cadastro:</b>	22/09/2014
<b>Código:</b>	28	<b>Ativ.Econ.:</b>	<b>Tipo de Empresa:</b> Fornecedor
<b>Endereço:</b>	R DOM JAIME CAMARA,170 - SALA 901		
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>e-mail:</b>	
<b>Cidade:</b>	Florianópolis	<b>Estado:</b>	SC
<b>C.E.P.:</b>	88015-120	<b>Telefone:</b>	<b>País:</b> BRASIL
<b>CNPJ:</b>	11.882.190/0001-34	<b>Inscr. Estadual:</b>	<b>Fax:</b>
<b>Responsável:</b>			<b>Inscr. Municipal:</b>
			<b>Identificação:</b>
<b>Capital Social:</b>	0,00	<b>Faturamento Mensal:</b>	0,00
<b>Área Disponível:</b>		<b>Área Construída:</b>	
<b>Sócios Diretores:</b>			
<b>Principais Clientes:</b>			
<b>Principais Fornecedores:</b>			
<b>Outras Informações:</b>			

### RAMO DE ATIVIDADE:

Código do Ramo	Descrição do Ramo de Atividade

### DOCUMENTAÇÃO:

Descrição do Documento	Nr. do documento	Data Emissão	Data Validade
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	1786014	10/01/2019	31/12/2019
CADASTRO DE PESSOA FÍSICA	28180810097	11/01/2019	11/04/2019
CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURIDICA.	11882190000134	08/11/2018	08/02/2019
CÉDULA DE IDENTIDADE	3709668	11/01/2019	11/04/2019
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	165909624/2019	08/01/2019	06/07/2019
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALENCIA E CONCORDATA	6075722	08/01/2019	08/03/2019
CERTIDÃO NEGATIVA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	DF4A.975F.C5C8.A5C3	25/09/2018	24/03/2019
CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS	2019010202382927125069	02/01/2019	31/01/2019
CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL	190140000289523	02/01/2019	03/03/2019
CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL	54519	02/01/2019	02/04/2019
CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES	220800233126767	17/01/2019	17/04/2019

Este Certificado obedece o estipulado na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações e normas do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE ANITAPOLIS, e poderá necessitar de documentação complementar conforme solicitado no edital.

Anitápolis, 17 de Janeiro de 2019

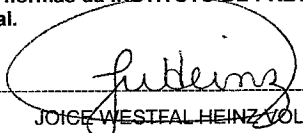
  
JOICE WESTFAL HEINZ VOLPATO  
Presidente da Comissão de Licitação

**CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nr. 2**

Descrição do Documento	Nr. do documento	Data Emissão	Data Validade
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO.	S/N	11/01/2019	11/04/2019
REGISTRO OU INSCRIÇÃO PROFISSIONAL	3722	09/10/2018	31/03/2019

Este Certificado obedece o estipulado na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações e normas da INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE ANITAPOLIS, e poderá necessitar de documentação complementar conforme solicitado no edital.

Anitápolis, 17 de Janeiro de 2019

  
JOICE WESTFAL HEINZ VOLPATO  
Presidente da Comissão de Licitação

### 11ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas

**Wilson da Silva Souza**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, nascido em 09 de novembro de 1970, portador da cédula de identidade RG nº 4.857.195-4 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 692.025.754-87, residente e domiciliado na Rua Boulevard Paulo Zimmer, 55, apartamento 303, Agronômica, Florianópolis/SC, CEP 88.025-340;

**Ricardo Furlani**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, contador, nascido em 09 de setembro de 1966, portador da cédula de identidade RG nº 1313242 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 716.245.119-53, residente e domiciliado na Rua Presidente Coutinho, n. 414, apto. 1002, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-231;

**Ricardo Giovenardi**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, consultor financeiro, nascido em 03 de fevereiro de 1960, portador da CI sob nº 3.709.668-00 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 281.808.100-97, residente e domiciliado na Rua Capitão Euclides de Castro, nº 144, apartamento 102, Bloco D, Coqueiros, Florianópolis – SC, CEP 88.080-010;

**Rodrigo Scussiato da Costa**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, nascido em 03 de dezembro de 1981, portador da CI nº 3.751.159 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 035.938.729-27, residente e domiciliado na Rua Bom Pastor, nº 981, apartamento 306 - Bloco 2, Ipiranga, São José – SC, CEP 88.111-520;

**Felipe Faraco Cunha**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11 de abril de 1985, portador da cédula de identidade RG nº 3.785.373 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 048.221.609-39, residente e domiciliado a Rua Henrique Bruggemann, 40, apartamento 1003, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-650;

**Eduardo Matos Barão**, brasileiro, divorciado, estudante, nascido em 30 de março de 1984, portador da CI sob nº 3758733 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 008.228.949-20, residente e domiciliado na Rua Doutor Heitor Blum, nº 977, Estreito, Florianópolis – SC, CEP 88.070-300;

**Gustavo Andreotti Tuckmantel**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 26 de novembro de 1989, portador da CI sob nº 46.770.406-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 330.506.158-85, residente e domiciliado na Rua José João Martendal, nº 151, apto. 202, Trindade, Florianópolis-SC, CEP 88.040-420;

**Augusto de Souza**, brasileiro, solteiro, economista, nascido em 21 de dezembro de 1990, portador da CI sob nº 55.764-77 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 065.384.759-90, residente e domiciliado na Rua Olímpio da Silva, nº 113, apto 03, Pantanal, Florianópolis-SC, CEP 88.040-220;

**André Luis Kosciuk Digiacomo**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 14 de novembro de 1992, portador da CI sob nº 6.716.564 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 053.097.099-67, residente e domiciliado na Rua Professora Rosinha Campos, nº 133, Abraão, Florianópolis – SC, CEP 88.085-160, neste ato representado por seu bastante procurador Augusto de Souza, brasileiro, solteiro, economista, nascido em 21 de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

24/10/2018

Certifico o Registro em 24/10/2018

Arquivamento 20188031391 Protocolo 188031391 de 11/10/2018 NIRE 42204487719

Nome da empresa SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 220800233126767

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

dezembro de 1990, portador da CI sob nº 55.764-77 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 065.384.759-90, residente e domiciliado na Rua Olympio da Silva, nº 113, apto 03, Pantanal, Florianópolis-SC, CEP 88.040-220; e

**Luiza Pires de Oliveira Sampaio**, brasileira, divorciada, economista, nascida em 25 de novembro de 1988, portadora da CI sob nº 3245 emitida pelo CORECON/SC, inscrita no CPF/MF sob nº 360.406.558-52, residente e domiciliada na Rua Brismar, nº 561, apartamento 192, Bloco B, Ingleses, Florianópolis – SC, CEP 88.058-570.

Únicos Sócios da Sociedade Empresária do tipo Sociedade Limitada denominada **SMI Prime – Consultoria de Investimentos Ltda.**, com sede e foro à Rua Dom Jaime Câmara, nº 66, Saia 704, Centro, Florianópolis – SC, CEP 88.015-120, inscrita no CNPJ sob nº 11.882.190/0001-34, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 30 de abril de 2010 sob o NIRE 42204487719, resolvem por unanimidade Alterar e Consolidar o Contrato Social, de acordo com as seguintes cláusulas:

#### A – Da alteração do Contrato Social

Cláusula 1ª – Por força do presente, o Sócio **André Luis Kosciuk Digiacomo** cede e transfere 25 (vinte cinco) das suas cotas sociais, já integralizada, ao Sócio **Wilson da Silva Souza**, acima qualificado, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o total de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Parágrafo Primeiro. O Sócio Cedente **André Luis Kosciuk Digiacomo**, por meio deste instrumento, declara ter recebido em moeda corrente do Sócio Ingressante **Wilson da Silva Souza**, o valor referente a alienação onerosa reportada no *caput*.

Parágrafo Segundo. Quanto a venda e compra ora retratada e o valor fixado entre o Sócio Comprador e o Sócio Cedente Vendedor é anuente em todos os seus termos os Sócios Ricardo Furlani, Ricardo Giovenardi, Rodrigo Scussiato da Costa, Felipe Faraco Cunha, Eduardo Matos Barão, Gustavo Andreotti Tuckmantel, Augusto de Souza e Luiza Pires Oliveira Sampaio.

Cláusula 2ª – Por força do presente, a Sócia **Luiza Pires de Oliveira Sampaio** cede e transfere 25 (vinte cinco) das suas cotas sociais, já integralizada, ao Sócio **Wilson da Silva Souza**, acima qualificado, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Parágrafo Primeiro. A Sócia Cedente **Luiza Pires de Oliveira Sampaio**, por meio deste instrumento, declara ter recebido em moeda corrente do Sócio Ingressante **Wilson da Silva Souza**, o valor referente a alienação onerosa reportada no *caput*.

Parágrafo Segundo. Quanto a venda e compra ora retratada e o valor fixado entre o Sócio Comprador e a Sócia Cedente Vendedora é anuente em todos os seus termos os Sócios Ricardo Furlani, Ricardo Giovenardi, Rodrigo Scussiato da Costa, Felipe Faraco Cunha, Eduardo Matos Barão, Gustavo Andreotti Tuckmantel, Augusto de Souza e André Luiz Kosciuk Digiacomo.

Cláusula 3ª - Diante do pactuado nas cláusulas acima deste item A, fica alterada a Cláusula Sexta do Contrato Social, passando a ter a seguinte redação:



Cláusula 6ª – O capital social da sociedade subscrito e integralizado é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo o mesmo dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os quotistas da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor das Quotas	Percentual
Wilson da Silva Souza	25.950	R\$ 25.950,00	51,90%
Ricardo Furlani	12.500	R\$ 12.500,00	25,00%
Ricardo Giovenardi	3.750	R\$ 3.750,00	7,50%
Rodrigo Scussiato da Costa	3.750	R\$ 3.750,00	7,50%
Felipe Faraco Cunha	3.750	R\$ 3.750,00	7,50%
Eduardo Matos Barão	250	R\$ 250,00	0,50%
Gustavo Andreotti Tuckmanfel	25	R\$ 25,00	0,05%
Augusto de Souza	25	R\$ 25,00	0,05%
<b>Total</b>	<b>50.000</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>	<b>100,00%</b>

Cláusula 4ª – Os Sócios decidem, por unanimidade, em alterar o Diretor responsável pela atividade de Consultoria para Ricardo Giovenardi, acima qualificado; alterar o Diretor responsável pela atividade de Suitability para Ricardo Giovenardi, acima qualificado; excluir a função de analista de investimentos e incluir o Augusto de Souza, acima qualificado, como Diretor responsável pela atividade de implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e normas estabelecidas pela Instrução CVM nº 592/17, passando a Cláusula 13ª a ter a seguinte redação:

Cláusula 13ª – A atribuição na gestão orgânica da Sociedade e para fins regulatórios, deverá se dar da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – O sócio **Ricardo Giovenardi**, já qualificado, cabe a função de responsável pela atividade de Consultoria de Valores Mobiliários da Sociedade perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, nos termos do artigo 4º, III da Instrução CVM nº 592/17.

Parágrafo Segundo – O sócio **Ricardo Giovenardi**, já qualificado, cabe a função de responsável pela atividade de Suitability da Sociedade perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, nos termos da Instrução CVM nº 539/13.

Parágrafo Terceiro – O sócio **Eduardo Matos Barão**, já qualificado, caberá a função de Diretor Comercial.

Parágrafo Quarto – O sócio **Augusto de Souza**, já qualificado, cabe a função de responsável pela atividade de implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e normas estabelecidas pela Instrução CVM nº 592/17 perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, nos termos do artigo 4º, IV da Instrução CVM nº 592/17.

Cláusula 5ª – Declara, sob penas da lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de outubro de 2006.



### B – Da consolidação do Contrato Social

Em vista das modificações ora ajustadas, os Sócios, por unanimidade, resolvem ajustar e reenumerar todas as cláusulas e disposições que passam a ser regidas exclusivamente por este mesmo instrumento, **consolidando o Contrato Social**, como segue:

#### Capítulo I – Da denominação social, sede, filiais, objeto social e duração da Sociedade

Cláusula 1ª – A Sociedade Empresária do tipo Sociedade Limitada denomina-se **SMI Prime – Consultoria de Investimentos Ltda.**, fazendo uso do título de estabelecimento “SMI Prime”.

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sua sede e foro localizado na Rua Dom Jaime Câmara, nº 66, sala 704, Centro, Florianópolis-SC, CEP 88.015-120.

Cláusula 3ª - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, escritórios, agências, sucursais ou outras dependências, em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberações dos quotistas que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.

Cláusula 4ª - A Sociedade tem como objeto social a exploração da atividade de Consultoria de Investimentos, envolvendo o desenvolvimento de ferramentas e aplicativos digitais e a disponibilização de acesso e uso a clientes, exclusivamente vinculado à tal atividade e serviços de controladoria de investimentos.

Cláusula 5ª - A Sociedade iniciou suas atividades em 05 de abril de 2010 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

#### Capítulo II – Do capital social, integralização do capital social, quotas sociais, direitos e deveres dos quotistas

Cláusula 6ª – O capital social da sociedade subscrito e integralizado é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo o mesmo dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os quotistas da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor das Quotas	Percentual
Wilson da Silva Souza	25.950	R\$ 25.950,00	51,90%
Ricardo Furlani	12.500	R\$ 12.500,00	25,00%
Ricardo Giovenardi	3.750	R\$ 3.750,00	7,50%
Rodrigo Scussiato da Costa	3.750	R\$ 3.750,00	7,50%
Felipe Faraco Cunha	3.750	R\$ 3.750,00	7,50%
Eduardo Matos Barão	250	R\$ 250,00	0,50%
Gustavo Andreotti Tuckmantel	25	R\$ 25,00	0,05%
Augusto de Souza	25	R\$ 25,00	0,05%
<b>Total</b>	<b>50.000</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>	<b>100,00%</b>

*(Handwritten signatures and initials are present to the right of the table, including a large signature that appears to be 'Wilson da Silva Souza' and several other initials.)*



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/10/2018

Arquivamento 20188031391 Protocolo 188031391 de 11/10/2018 NIRE 42204487719

Nome da empresa SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 220800233126767

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

24/10/2018

Cláusula 7ª – A responsabilidade de cada Sócio, face a total integralização realizada neste ato é restrita e limitada na forma do art. 1.052 do Código Civil. Os Sócios não respondem nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula 8ª - As quotas são indivisíveis em relação a Sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Primeiro - As quotas representativas do capital social não poderão ser caucionadas, empenhadas, oferecidas à penhora, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização unânime dos sócios.

Parágrafo Segundo - Havendo condomínio de quota social, os detentores desta firmarão documento a ser arquivado na sede da Sociedade onde informarão qual a pessoa exercerá os direitos e deveres relativos à participação societária frente à Sociedade.

Parágrafo Terceiro - As quotas são indivisíveis e impenhoráveis em virtude de dívidas contraídas pelos Sócios em ato estranho ao objetivo social da sociedade.

Cláusula 9ª - Fica instituído o Direito de Preferência dos Sócios em adquirir cotas entre si e em relação a terceiros. Qualquer dos Sócios somente poderá ceder suas quotas, total ou parcialmente, caso as ofereça previamente aos outros Sócios, indicando preço, terceiro interessado, se houver, e condições pelas quais pretende efetuar a alienação, o qual poderá adquiri-las na proporção de sua participação no capital social, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - É livre a transferência de quotas feitas em favor de sociedades controladoras e/ou controladas pelos Sócios, não se aplicando nesses casos o direito de preferência disposto no caput.

Parágrafo Segundo - Os Sócios poderão disciplinar o exercício do direito de preferência referido no caput, bem como eventuais outras condições, e direitos reflexos, por meio de Acordos de Sócios Cofistas, que valerão perante a Sociedade desde que devidamente registrados na sede social.

Parágrafo Terceiro - É nula, em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas feitas em desacordo ao enunciado desta cláusula.

Parágrafo Quarto - Em caso de concorrência de mais de um Sócio pretender exercer seu direito de preferência, a faculdade será exercida sempre na proporção das participações societárias no capital da Sociedade.

Parágrafo Quinto - Em caso de oferta feita por Sócio Ofertante, e não exercido o direito de preferência por quaisquer dos Sócios, aquele somente poderá realizar a transação de venda à terceiro somente pelo prazo de até 30 (trinta) dias contados do encerramento do período de preferência dos Sócios.

Cláusula 10ª - Os Sócios têm direito de preferência na subscrição de aumento de capital da Sociedade, devendo manifestar-se sobre referida preferência no prazo de até 15 (quinze) dias contados do anúncio/notificação/deliberação do aumento do capital social. O não exercício do direito importa em renúncia. As sobras serão rateadas entre os demais Sócios que manifestaram interesse no prazo de até 05 (cinco) dias da apuração das sobras, na proporção das participações de cada um no capital social.

5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/10/2018

Arquivamento 20188031391 Protocolo 188031391 de 11/10/2018 NIRE 42204487719

Nome da empresa SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 220800233126767

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

24/10/2018

Cláusula 11ª – O capital social da Sociedade poderá ser aumentado pela subscrição e integralização de novos valores, representados por moeda corrente nacional ou quaisquer bens passíveis de avaliação econômica, bem como créditos em conta corrente e/ou reservas contábeis.

### Capítulo III – Da administração

Cláusula 12ª – A administração da Sociedade será exercida individualmente pelos Sócios **Ricardo Governardi ou Eduardo Matos Barão**, já qualificados, doravante denominados Sócios Administradores, dispensados de prestar caução, autorizados a fazer uso do nome empresarial no melhor interesse da Sociedade, com as responsabilidades definidas nos artigos 1.011 e seguintes do Código Civil e artigo 153 e seguintes da Lei nº 6.404/76, ficando expressamente vedada a prática de atos ou operações estranhas ao objeto social.

Parágrafo Primeiro - A função de Administrador Sócio cessa-se pela renúncia, tendo este a obrigatoriedade de informar os demais Sócios num prazo de 30 (trinta) dias antes de sua saída. A destituição de Administrador Sócio opera-se pela decisão dos Sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Segundo - O Sócio Administrador, isoladamente, poderá constituir procurador(es) ad negotia, em nome da Sociedade, para delegar parte de suas atribuições.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer atos praticados por Administrador(es), Procurador(es) ou Sócio(s) da Sociedade, envolvendo obrigações relacionadas com negócios e operações estranhas ao objeto social, tais como fiança, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quanto à Sociedade.

Parágrafo Quarto - Eventual fiança, aval ou qualquer outra garantia gratuita em benefício de empresas controladas, controladoras, coligadas e/ou ligadas na forma da Lei Societária são permitidos desde que previamente aprovado por, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Quinto – A oneração ou alienação de bens imóveis da Sociedade somente poderão ocorrer desde que previamente aprovado por, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.

Cláusula 13ª – A atribuição na gestão orgânica da Sociedade e para fins regulatórios, deverá se dar da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - O sócio **Ricardo Giovanardi**, já qualificado, cabe a função de responsável pela atividade de Consultoria de Valores Mobiliários da Sociedade perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, nos termos do artigo 4º, III da Instrução CVM nº 592/17.

Parágrafo Segundo - O sócio **Ricardo Giovanardi**, já qualificado, cabe a função de responsável pela atividade de Suitability da Sociedade perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, nos termos da Instrução CVM nº 539/13.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/10/2018

Arquivamento 20188031391 Protocolo 188031391 de 11/10/2018 NIRE 42204487719

Nome da empresa SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 220800233126767

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

24/10/2018



Parágrafo Terceiro – O sócio **Eduardo Matos Barão**, já qualificado, caberá a função de Diretor Comercial.

Parágrafo Quarto – O sócio **Augusto de Souza**, já qualificado, cabe a função de responsável pela atividade de implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e normas estabelecidas pela Instrução CVM nº 592/17 perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, nos termos do artigo 4º, IV da Instrução CVM nº 592/17.

Cláusula 14ª – A representação da Sociedade, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete isoladamente ao Sócio Administrador ou Procurador(es) ad negotia, permitido agirem conjuntamente, quando o desejarem.

Cláusula 15ª – O Sócio Administrador perceberá, a título de remuneração “pró-labore”, quantia mensal a ser fixada em comum acordo pelos quotistas.

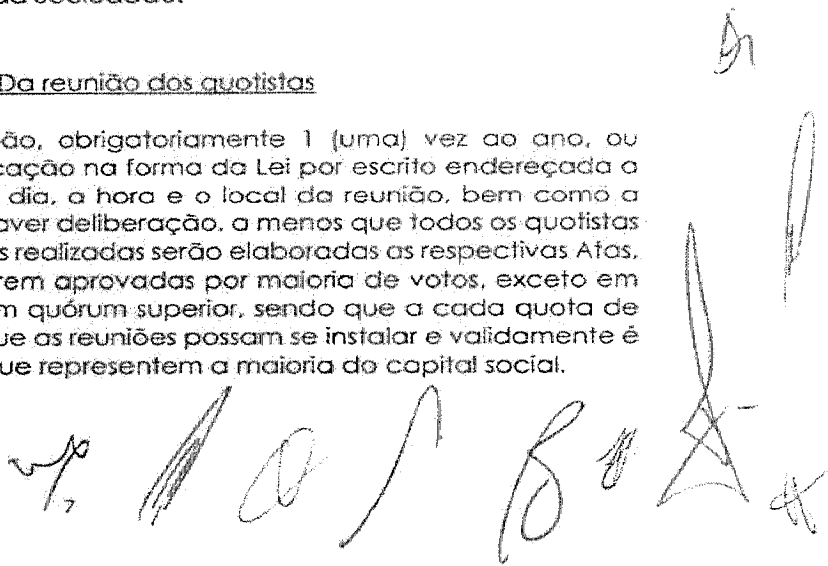
Cláusula 16ª – Os deveres do Sócio Administrador são:

- a) zelar pela observância da lei, do Contrato Social e pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Reuniões dos Sócios;
- b) fixar a política da administração da sociedade e superintendência dos negócios sociais tomando as deliberações que se fizerem necessárias;
- c) apresentar o Relatório Anual e as Demonstrações Financeiras, procedendo ao inventário, bem como ao balanço patrimonial e o de resultado econômico da sociedade;
- d) autorizar a constituição de procuradores judiciais e extrajudiciais, estabelecendo poderes e fixando prazo de validade dos respectivos mandatos;
- e) deliberar sobre questões que não tenham sido previstas nesse instrumento e que não tenham sido reservadas à competência privativa da Reunião dos Sócios.

Parágrafo Único. Devem observar os mesmos deveres o(s) eventual(is) Procurador(es) ad negotia quando agirem em favor da Sociedade.

#### Capítulo IV – Da reunião dos quotistas

Cláusula 17ª – Os quotistas reunir-se-ão, obrigatoriamente 1 (uma) vez ao ano, ou quando necessário, mediante convocação na forma da Lei por escrito endereçada a cada um dos sócios especificando o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos os quotistas acordem diferentemente. Das reuniões realizadas serão elaboradas as respectivas Atas, as deliberações em geral deverão ser aprovadas por maioria de votos, exceto em relação aquelas matérias que exigirem quórum superior, sendo que a cada quota de capital social caberá um voto. Para que as reuniões possam se instalar e validamente é necessária a presença dos quotistas que representem a maioria do capital social.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/10/2018

Arquivamento 20188031391 Protocolo 188031391 de 11/10/2018 NIRE 42204487719

Nome da empresa SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 220800233126767

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

24/10/2018

Parágrafo Primeiro – O Sócio que não puder comparecer à reunião poderá ser representado por outro Sócio ou por advogado, na forma da Lei, mediante outorga de mandato por escrito com especificação dos atos autorizados.

Parágrafo Segundo – As reuniões serão presididas pelo quotista que for escolhido pela maioria dos presentes. Caberá ao Presidente da reunião a escolha do secretário, que poderá ser *ad hoc*.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a publicação dos avisos no Diário Oficial ou em outro órgão de divulgação das convocações da Reunião de Sócios para tratar de deliberações sociais desde que todos os Sócios tenham sido cientificados por qualquer outro meio disponível, especialmente por e-mail ou carta AR e que de forma inequívoca tome certo o conhecimento da existência da Reunião com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, bem como a data, local, horário e ordem do dia.

Parágrafo Quarto – As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato vinculam todos os Sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula 18ª – Os quotistas deverão exercer o direito de voto no interesse da Sociedade.

Parágrafo Primeiro – Considerar-se-á abusivo o voto exercido com o fim de causar dano à Sociedade ou a outros quotistas, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Sociedade ou aos demais quotistas.

Parágrafo Segundo – Responderá o quotista pelos danos causados pelo exercício abusivo do direito de voto, ainda que seu voto não haja prevalecido.

Parágrafo Terceiro – A deliberação tomada em decorrência do voto de quotista que tem interesse conflitante com o da Sociedade é anulável, e o quotista responderá pelos danos causados, bem como será obrigado a transferir para a Sociedade as vantagens que tiver auferido.

Parágrafo Quarto – O quotista não poderá votar nas deliberações da Assembleia Geral relativas ao laudo de avaliação de bens com que concorrer para a formação do Capital Social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular, ou em que tiver interesse conflitante com o da Sociedade.

#### Capítulo V – Do exercício social

Cláusula 19ª – O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano do calendário, quando os Sócios Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, do balanço de resultado econômico e demais demonstrações contábeis requeridas por Lei.

Parágrafo Primeiro – Após as deduções, realizadas as depreciações e provisões legais, o saldo será destinado a deliberação em reunião dos Sócios, podendo ser distribuído entre os quotistas de modo não proporcional ao respectivo número de quotas, ou creditado na conta de Lucros Acumulados, a critério dos quotistas representando 3/4 (três quartos) do capital social. Outrossim, poderão os quotistas deliberar sobre o



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/10/2018

Arquivamento 20188031391 Protocolo 188031391 de 11/10/2018 NIRE 42204487719

Nome da empresa SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 220800233126767

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

24/10/2018

pagamento de juros sobre o capital próprio, nos termos do artigo 9º da Lei n.º 9.249/95, ou ainda destinar o lucro de qualquer outra forma.

Parágrafo Segundo – Os quotistas serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados por este contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem em prejuízo do Capital.

Parágrafo Terceiro – A critério dos quotistas representando 3/4 (três quartos) do capital social, em qualquer época do ano poderão ser levantados balanços patrimoniais intermediários, para fins de distribuição ou capitalização de lucros, bem como para pagamento de juros sobre o capital.

Capítulo VI – Do direito de retirada, falecimento de sócio e casos de resolução em relação Sócio(s)

Cláusula 20ª – Os Sócios poderão exercer seu direito de retirada sempre que ocorrer um dos fatos indicados na Lei (art. 1.029 ou art. 1.077 do Código Civil), cabendo ao interessado comunicar a Administração da Sociedade em até 60 (sessenta) dias da sua decisão, quando serão apurados os seus haveres conforme o patrimônio líquido apurado por balanço de determinação especialmente levantado no mês da comunicação e pago ao Sócio que exerceu o direito de retirada em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, acrescidas de correção monetária de acordo com a variação do INPC, sendo a primeira prestação devida decorridos 30 (trinta) dias da aprovação do balanço de determinação e no mesmo ato da assinatura da respectiva assinatura da alteração contratual.

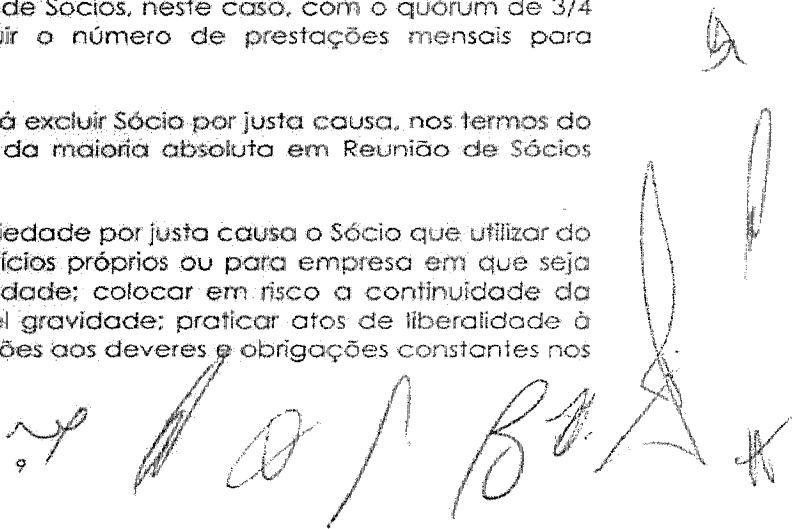
Cláusula 21ª – No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos Sócios não será dissolvida a Sociedade, que continuará na pessoa dos herdeiros do Sócio falecido, exceto se houver Acordo de Sócios que disponha de modo diverso, valendo observar que não haverá prejuízo ao direito sucessório dos herdeiros.

Parágrafo Primeiro - O falecimento do Sócio não o exime, ou de seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores que possuía na qualidade Sócio, até dois anos após averbada a respectiva alteração contratual.

Parágrafo Segundo - Os herdeiros do Sócio falecido podem optar por não ingressar na Sociedade, devendo, neste caso, comunicar formalmente a Sociedade para apuração dos respectivos haveres, que serão calculados e pagos à semelhança do disposto na Cláusula 20ª acima, podendo a Reunião de Sócios, neste caso, com o quórum de 3/4 (três quartos) do capital social, diminuir o número de prestações mensais para pagamento dos haveres respectivos.

Cláusula 22ª – A maioria dos Sócios poderá excluir Sócio por justa causa, nos termos do art. 1.085 do Código Civil, pelo quórum da maioria absoluta em Reunião de Sócios especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro – Será excluído da Sociedade por justa causa o Sócio que utilizar do nome da Sociedade para adquirir benefícios próprios ou para empresa em que seja sócio; agir contra os interesses da Sociedade; colocar em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade; praticar atos de liberalidade à custa da Sociedade, bem como as infrações aos deveres e obrigações constantes nos



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/10/2018

Arquivamento 20188031391 Protocolo 188031391 de 11/10/2018 NIRE 42204487719

Nome da empresa SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 220800233126767

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

24/10/2018

artigos 153 a 156 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, bem como os descritos no Código Civil.

Parágrafo Segundo - A exclusão também será devida se houver a decretação de falência e/ou insolvência civil, de quaisquer dos quotistas.

Parágrafo Terceiro – Poderá ser excluído desta Sociedade o Sócio remisso que não integralizar totalmente suas quotas subscritas no prazo determinado nesse contrato.

Parágrafo Quarto – A Reunião de Sócios para eventual exclusão de Sócio deverá ser convocada na forma da Lei, neste caso, com 30 (trinta) dias de antecedência, com Notificação endereçada ao mesmo com a exposição dos motivos e circunstâncias detalhadas, de modo que possa exercer seu direito de defesa.

Parágrafo Quinto – Em Reunião de Sócios com o objeto disposto nesta cláusula é vedado o voto do Sócio que possui conduta a ser examinada na respectiva deliberação.

Parágrafo Sexto – Em quaisquer das situações acima mencionadas, serão apurados os haveres do Sócio Excluído conforme o patrimônio líquido apurado por balanço de determinação especialmente levantado com data da deliberação de exclusão, e pagos ao Sócio Excluído em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, acrescidas de correção monetária de acordo com a variação do INPC, sendo a primeira prestação devida decorridos 30 (trinta) dias do balanço de determinação.

#### Capítulo VII – Das alterações do contrato social

Cláusula 23ª – O presente instrumento poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação dos quotistas.

Cláusula 24ª – O quórum deliberativo para as alterações no contrato social desta Sociedade será definido da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Para designação de Administrador não-sócio, desde que o Capital Social não esteja totalmente integralizado, o ato se aperfeiçoará mediante aprovação unânime dos quotistas.

Parágrafo Segundo - Para designação de Administrador não-sócio, com o Capital Social totalmente integralizado, o ato se aperfeiçoará mediante aprovação de quotistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do Capital Social.

Parágrafo Terceiro - Para deliberações sobre aumento e redução de capital, retirada e ingresso de sócio, fusão, cisão, incorporação, mudança ou complemento de objeto social o ato se aperfeiçoará mediante aprovação de 3/4 (três quartos) dos quotistas.

Parágrafo Quarto - Para as demais deliberações o quórum será da maioria absoluta.

#### Capítulo VIII – Da transformação da Sociedade

10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/10/2018

Arquivamento 20188031391 Protocolo 188031391 de 11/10/2018 NIRE 42204487719

Nome da empresa SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 220800233126767

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

24/10/2018

Cláusula 25ª – A Sociedade poderá ser transformada de um tipo em outro, conforme o disposto no artigo 220 da Lei n.º 6.404/76, mediante deliberação de 3/4 (três quartos) dos quotistas.

#### Capítulo IX – Da liquidação e dissolução da Sociedade

Cláusula 26ª – A Sociedade entrará em dissolução e liquidação nos casos previstos em Lei, ou ainda mediante decisão dos Sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social. Neste caso, o liquidante será escolhido em votação onde esteja representada a maioria do capital social, onde cada quota representará um voto.

Parágrafo Único – Os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os quotistas em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

#### Capítulo X – Dos Acordos de Sócios Cotistas

Cláusula 27ª – São admissíveis os Acordos de Sócios Cotistas firmados entre Sócios, que para possuírem eficácia deverão restar arquivados na sede social.

#### Capítulo XI – Da Arbitragem

Cláusula 28ª – A Sociedade, seus Sócios e Administradores obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Contrato Social da Sociedade e nas normas aplicáveis às Sociedades Limitadas.

#### Capítulo XII – Das disposições finais

Cláusula 29ª – Os Sócios Administradores comprometem-se a ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios, expressamente declarando, ademais, não estarem incursos em nenhuma das hipóteses de impedimento ao exercício da atividade mercantil previstas no artigo 1.011, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, ou seja, que não são impedidos por lei especial, não foram condenados por qualquer pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; não foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública e, finalmente, que não foram condenados por qualquer crime contra a propriedade.

Cláusula 30ª – O Sócio que se retirar da Sociedade ou dela for excluído, além dos herdeiros do Sócio falecido, não ficam eximidos da responsabilidade das obrigações que possuía como sócios perante a Sociedade por até 2 (dois) anos da averbação da alteração contratual que reportar a respectiva saída. É dever do Sócio retirante ou excluído requerer a averbação de sua saída junto ao registro do comércio, já que o prazo de 2 (dois) anos somente começa a contar da averbação do ato.

11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/10/2018

Arquivamento 20188031391 Protocolo 188031391 de 11/10/2018 NIRE 42204487719

Nome da empresa SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 220800233126767

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

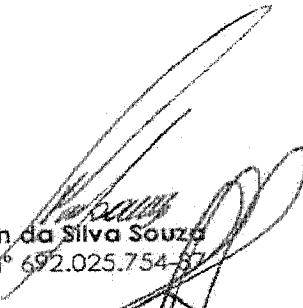
24/10/2018

Cláusula 31ª – Este contrato será regido de acordo com a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, especificamente no Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, e nas omissões deste Capítulo terá subsidiariamente a regência supletiva da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas respectivas alterações.

Assim, por terem deliberado de forma unânime e estarem justos e contratados, os quotistas firmam o presente instrumento.

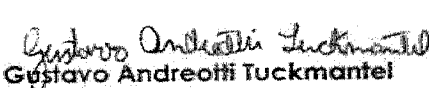
Florianópolis, 8 de outubro de 2018.


Sócios


  
Wilson da Silva Souza  
CPF nº 692.025.754-87

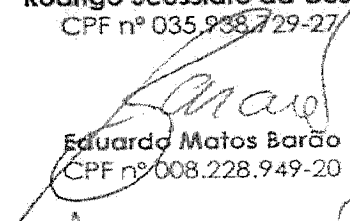
  
Ricardo Giovanardi  
CPF nº 281.808.100-97

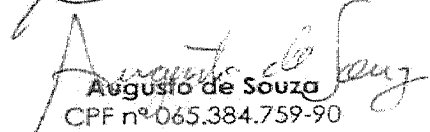
  
Felipe Paraco Cunha  
CPF nº 048.221.609-39

  
Gustavo Andreotti Tuckmantel  
CPF nº 330.506.158-85

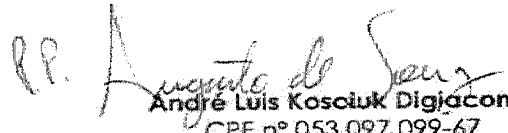
  
Ricardo Furlani  
CPF nº 716.245.119-53

  
Rodrigo Scussiato da Costa  
CPF nº 035.938.729-27


  
Eduardo Matos Barão  
CPF nº 008.228.949-20

  
Augusto de Souza  
CPF nº 065.384.759-90

Sócios Retirantes

  
André Luis Kosciuk Digiacomo  
CPF nº 053.097.099-67

Representado por Augusto de Souza  
CPF nº 065.384.759-90

  
Luiza Pires de Oliveira Sampaio  
CPF nº 360.406.558-52

Visto do advogado

  
Gabriela Souza Cordeiro e Silva  
OAB/PR nº 70.076

Folha 12/12 integrante da 11ª Alteração do Contrato Social da  
SMI Prime – Consultoria de Investimentos Ltda.





### TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA
PROTOCOLO	188031391 - 11/10/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 42204487719  
CNPJ 11.882.190/0001-34  
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2018  
SOB N: 20188031391.







REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
**RICARDO GIOVENARDI**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF  
**3709668 SSP SC**

CPF  
**281.808.100-97**

DATA NASCIMENTO  
**03/02/1960**

FILIAÇÃO  
**NOELCY VICTORIO GIOVENARDI  
 IONE GIOVENARDI**

PERMISSÃO ACC CAT.HAB  
**B**

Nº REGISTRO  
**01112937900**

VALIDADE  
**14/01/2023**

1ª HABILITAÇÃO  
**30/04/1979**

OBSERVAÇÕES  
**A**

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**FLORIANÓPOLIS, SC**

DATA DE EMISSÃO  
**15/01/2018**

ASSINATURA DO EMISSOR  
**Vanderlei O. Rosso  
 Diretor do DERAN/SC**

**78965683585  
 SC131771132**

**SANTA CATARINA**

DERAN/SC

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1556096970**

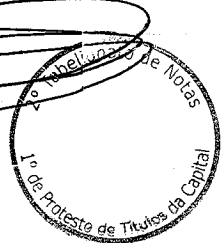
PROIBIDO PLASTIFICAR  
**1556096970**

2º Tabelionato de Notas  
 1º de Protestos de Títulos da Capital

2º TABELIONATO DE NOTAS E  
 1º DE PROTESTOS DA COMARCA DA CAPITAL  
 Paulo Luis Quintella de Almeida - Tabelião  
 R. Tenente Silveira nº 224 - Térreo - Centro  
 Florianópolis - SC - CEP 88010-200  
 (48) 3039 1991 - cantosquintella@gmail.com

**- AUTENTICAÇÃO Nº 424411 -**  
 Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.  
 Florianópolis, 11 de Janeiro de 2019.  
 Em test. da Verdade.

**VALCELIR LASKOWSKI - Escrevente Notarial**  
 Emolumentos: R\$ 3,65 + selo R\$ 1,95 - Total: R\$ 5,60  
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal  
 FJA69136-AJJC  
 Confira os dados do ato em: selo.fisc.jus.br





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Executiva de Serviços Públicos

Alvará de Licença para Localização e/ou Funcionamento

Autorizamos o Contribuinte abaixo caracterizado a se estabelecer nesta cidade com a(s) atividade(s) abaixo relacionada(s).

Nome / Razão Social					
SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA					
Endereço					
RUA DOM JAIME CAMARA 66 SALA 704					
Atividade(s)					
Código	Descrição				
6202300	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS				
7020400	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA				
*****	***** FIM DA LISTA DE ATIVIDADES *****				
CMC	Processo Lanç.	Data Registro.	Válido Para	Data Início Ativ.	Horário
464.897-8	RT014101-2012	25/04/2012	2019	05/04/2012	dias úteis: 0800-1800 sábado: - domingo: -

1. Este alvará só é válido se acompanhado do comprovante de pagamento (DAM), da Respectiva Taxa (Taxa de Licença para Localização).

2. O licenciado se sujeita às leis fiscais desta municipalidade inclusive a sustentação do presente alvará.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda de Florianópolis na Internet, no endereço <<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos informando o nº de documento 1786014 e código de segurança A28F7D37.

Assinatura Digital: A28F7D37C58DD91409992AB1B84A2FAE5A4385A6

Data: 10/01/2019 09:14:20 - Protocolo: 16333344 - Documento: 1786014

Documento autenticado digitalmente





PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
Secretaria Municipal da Fazenda

**CAIXA**

104-0 CAIXA

**Recibo do Sacado**

Local de Pagamento EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA OU LOTERICA ATE O VENCIMENTO, APOS, SOMENTE NA CAIXA.					Vencimento 30/12/2019												
Cedente PREF. DE FLORIANOPOLIS - CNPJ:82-892.282/0001-43 - DIVERSOS/2019 PRC: IMPR. ALVARA					Código Cedente 1877 / 294932-6												
Data Documento 09/01/2019	Número do Documento 464897-8	Espécie Doc DV	Aceite N	Data Processamento 09/01/2019	Nosso Número 14000119680286005-4												
Parcela 00	Carteira RG	Espécie REAL	Quantidade	Valor	Valor dos Tributos 8,00												
Instruções (Campo de Responsabilidade do Cedente) IMPRESSAO ALVARA 4648978					(-) Descontos												
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tipo</th> <th>Lei/Artigo</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>T EXP</td> <td>LC007/97</td> <td>8,00</td> </tr> <tr> <td colspan="2">SUB-TOTAL</td> <td>8,00</td> </tr> <tr> <td colspan="2">TOTAL</td> <td>8,00</td> </tr> </tbody> </table>					Tipo	Lei/Artigo	Valor	T EXP	LC007/97	8,00	SUB-TOTAL		8,00	TOTAL		8,00	(+) Acréscimos
Tipo	Lei/Artigo	Valor															
T EXP	LC007/97	8,00															
SUB-TOTAL		8,00															
TOTAL		8,00															
					(=) Valor Cobrado												
Sacado SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA RUA DOM JAIME CAMARA. 66 - SALA 704 CENTRO - FLORIANOPOLIS - 88.015-120					Autenticação Mecânica												
Numero do DAM: 19680286-00-5 CPF/CNPJ: 11.882.190/0001-34																	

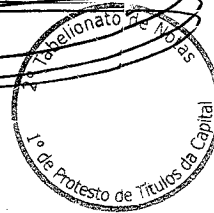
2º TABELIONATO DE NOTAS E  
1º DE PROTESTOS DA COMARCA DA CAPITAL  
Paulo Luis Quintella de Almeida - Tabelião  
R. Tenente Silveira nº 221 - Torres - Centro  
Florianópolis - SC - CEP 88010-000  
(48) 3009 1991 - cartorioquintella@gmail.com

**- AUTENTICAÇÃO Nº 424410 -**

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Florianópolis, 11 de Janeiro de 2019.  
Em test. da verdade.



VALCELIR LASKOWSKI - Escrivão Notarial  
Emolumentos: R\$ 3,56 + selo: R\$ 1,96 - Total: R\$ 5,50  
Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal  
FJA69129-EKHY  
Confira os dados do ato em: selo.faz.flor.gov.br



**DADOS CADASTRAIS DE CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS**

SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA  
CNPJ : 11.882.190/0001.34  
Denominação Comercial : SMI  
Endereço : RUA DOM JAIME CÂMARA 66, SALA 704 - CENTRO  
Cidade : FLORIANÓPOLIS  
UF : SC  
CEP : 88015-120  
DDD :  
FAX :  
TEL : 3037-1001  
DIRETOR : RICARDO GIOVENARDI  
Data de Registro : 04/10/2011  
Situação : EM FUNCIONAMENTO NORMAL  
Website : WWW.SMICONSULT.COM.BR





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Capital

**CERTIDÃO**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº: 6075722**

**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 03/12/2018, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**SMI PRIME CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, portador do CNPJ: 11.882.190/0001-34. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, terça-feira, 8 de janeiro de 2019.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.882.190/0001-34</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>30/04/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SMI PRIME</b>	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R DOM JAIME CAMARA</b>	NÚMERO <b>66</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 704</b>
CEP <b>88.015-120</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>FLORIANOPOLIS</b>
UF <b>SC</b>	TELEFONE <b>(48) 3027-5200</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GIOVENARDI@SMICONSULT.COM.BR</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/04/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 08/11/2018 às 09:47:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

---



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS**

**Contribuinte,**

Não existe registro de Inscrição Estadual na Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina para o CNPJ 11.882.190/0001-34 informado.

Modelo aprovado pela Portaria SEF nº 375, de 26/08/2003.  
Emitido em **03/08/2018 16:22:06** (data e hora de Brasília).





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 11.882.190/0001-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:55:18 do dia 25/09/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 24/03/2019.

Código de controle da certidão: **DF4A.975F.C5C8.A5C3**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA**

CNPJ/CPF: **11.882.190/0001-34**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

**Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.**

**O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

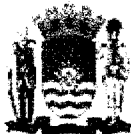
Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **190140000289523**

Data de emissão: **02/01/2019 18:43:30**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,  
modificado pelo artigo 18 da Lei n  
15.510/11.): **03/03/2019**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:  
<http://www.sef.sc.gov.br>**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal da Fazenda

## Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município

CMC	CNPJ	Nome
4648978	11.882.190/0001-34	SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da(s) pessoa(s) acima identificada(s) que vieram a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e a inscrições em Dívida Ativa do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos, passando o número do documento 1781408 e o código 72A8FF49

Certidão Número 0054519

Emitida 02/01/2019 18:45:52

Válida até 02/04/2019 conforme o Art. 194 Lei Complementar 4823 de 02 de janeiro de 1996.

Florianópolis (SC) 02 de janeiro de 2019  
Secretaria Municipal da Fazenda

Assinatura Digital: 72A8FF497DFB981863C864F5E41974D9DC4C215B  
Data: 02/01/2019 18:45:52 - Protocolo: 16321254 - Documento: 1781408  
Documento autenticado digitalmente



**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Rua Tenente Silveira 60, Centro - Florianópolis - SC 0\*\*48 3251 6400 - CEP 88010-300.  
<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>, link Serviços - Serviços on-line -Verificação de Documentos Eletrônicos.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11882190/0001-34  
**Razão Social:** SMI PRIME CONSULTORIA DE INVESTIMENTO LTDA  
**Endereço:** R DOM JAIME CAMARA 66 SALA 704 / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC  
/ 88015-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/01/2019 a 31/01/2019

**Certificação Número:** 2019010202382927125069

Informação obtida em 02/01/2019, às 18:25:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.882.190/0001-34

Certidão nº: 165909624/2019

Expedição: 08/01/2019, às 16:57:47

Validade: 06/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.882.190/0001-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

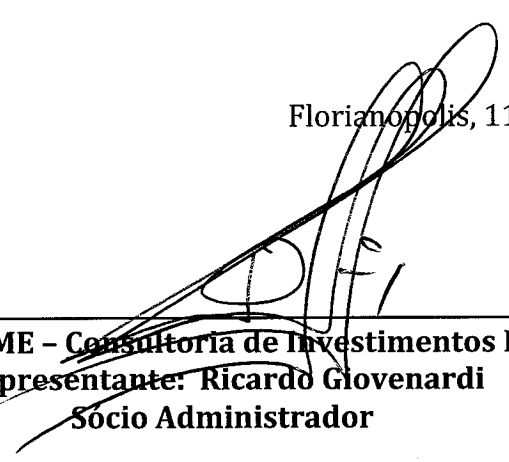
A  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS**  
**Comissão Permanente de Licitação**

## Declaração

A **SMI PRIME - Consultoria de Investimentos Ltda.**, inscrito no CNPJ nº 11.882.190/0001-34, por intermédio de seu representante legal o Sr. Ricardo Giovenardi, portador da Carteira de Identidade nº 3.709.668 SSP/SC e do CPF nº 281.808.100-97, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Florianópolis, 11 de janeiro de 2019.



---

**SMI PRIME - Consultoria de Investimentos Ltda**  
**Representante: Ricardo Giovenardi**  
**Sócio Administrador**